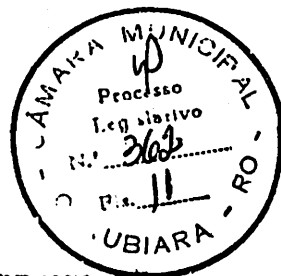


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIAARA
PODERE EXECUTIVO



LEI Nº 266, DE 16 DE JULHO DE 1.994.

**DIRETOR GERAL DE IMPLANTAÇÃO
DE PROGRAMAS DE AGENTES CO-
MUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS,
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, do
Corumbiara, Estado de Ron-
dônia, faz saber que a Câ-
mara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a
seguinte,

L E I

Art. 1º- Fica implantado o Programa de A-
gentes Comunitário de Saúde (PACS), de acordo com as normas e
diretrizes do Ministério da Saúde e Fundação Nacional de
Saúde-FNS.

Art. 2º- Para a implantação do programa de
que trata o presente artigo, fica o Executivo Municipal autori-
zado a admitir Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para desen-
volverem as atividades de sua área.

Art. 3º- Os Agentes Comunitários de Saúde serão equiparados aos de nível administrativo,
da tabela municipal em vigor e serão regidos pela Consolida-
ção das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autori-
zado a bonificar e/ou contratar os necessários 01 (um) Profissi-
onal Informático que seja contratado no programa, para atuar co-
mo instrutor/supervisor no PACS, sendo que se contratado, este
será regido pelas normas da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO- A bonificação e/ou os ven-
cimentos de que trata o presente artigo, terão como base de
cálculo as ações mensais de enfermagem desenvolvidas no pro-
grama, não podendo ser superior a 10 (dez) Salários Mínimos vi-
gente.

Art. 5º- As vagas serão preenchidas por
candidatos previamente selecionados de acordo com as normas e
diretrizes do Ministério da Saúde e Fundação Nacional de Saúde

Art. 6º- O desligamento dos Agentes Comuni-
tários de Saúde e Instrutor/Supervisor, obedecendo os critérios es-
tabelecidos nas normas que norteiam o programa.

Art. 7º- Os recursos financeiros necessá-
rios para a implantação dos programas, serão oriundos do SIA/
FNS, conforme Portaria do MS Nº 1.352/EM, de 16.11.93.

Art. 8º- Os efeitos financeiros para o paga-
mento de 9 (nove) Agentes Comunitários de Saúde-ACS, retroagem a
data de 01 de março de 1.994.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 16 de Julho de 1.994.

Arnaldo Carlos
Prefeito Municipal